

## **Licitações Sustentáveis:**

### **Conceito e Princípios**

A Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, prevê para a Administração Pública a obrigatoriedade de licitar. Esse artigo foi regulamentado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Ademais, temos novas legislações que contribuem para “compras verdes” e TI Verde, a saber, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do MP, Portaria nº 2, de 16 de março de 2010, do MP e o Decreto nº 7.746, de 5 de Junho de 2012.

A licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes, fato que favorece o próprio interesse público.

O procedimento de licitação objetiva permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, levando em consideração aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade do produto e ao valor do objeto.

Há algumas diferentes modalidades de licitação, porém todas se dão com a apresentação das propostas de cada participante, sendo vencedor aquele que, tendo seus produtos as especificações requeridas, apresente o produto ou serviço cujo preço, por fim, seja o menor dentre as propostas.

As denominadas licitações sustentáveis são aquelas que levam em consideração a sustentabilidade ambiental dos produtos e processos a ela relativos. Um passo significativo em direção a essa proposta foi dado com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão e previu a possibilidade de realizá-lo por meios eletrônicos. Com isso, possibilitou-se uma sensível economia dos recursos materiais utilizados para levar a cabo o processo licitatório.

Apesar do mecanismo de pregão eletrônico, a Lei nº 8.666, embora leve em consideração o impacto ambiental do projeto básico de obras e serviços, não se refere ao fator ambiental com relação a compras. Assim, as exigências de produtos que contemplem o conceito de sustentabilidade ambiental é possível na discriminação do produto a ser adquirido, porém não é

regulamentada e, portanto, obrigatória, o que seria um importante passo em direção às licitações sustentáveis.

Licitações que levem à aquisição de produtos e serviços sustentáveis não apenas são importantes para a boa conservação do ambiente, como também representam uma melhor relação custo/benefício a médio ou longo prazo quando comparadas às que se valem do critério de menor preço. Logo, é importante que se ponha em prática a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental em licitações nos órgãos públicos e que se dê prioridade a licitações por via eletrônica.

### **COMPRAS SUSTENTÁVEIS:**

Compras sustentáveis consistem naquelas em que se tomam atitudes para que o uso dos recursos materiais seja o mais eficiente possível. Isso envolve integrar os aspectos ambientais em todos os estágios do processo de compra e evitar compras desnecessárias identificando produtos mais sustentáveis que cumpram as especificações de uso requeridas. Logo, não se trata de priorizar produtos apenas devido a seu aspecto ambiental, mas sim considerar seriamente tal aspecto juntamente com os tradicionais critérios de especificações técnicas e preço.

Os produtos sustentáveis são feitos ou funcionam de forma a:

- usar menos recursos naturais;
- conter menos materiais perigosos ou tóxicos;
- ter maior vida útil;
- consumir menos água ou energia em sua produção ou uso;
- poder ser reutilizado ou reciclado;
- gerar menos resíduos (ex: ser feito de material reciclado, usar menos material na embalagem ou ser reciclado pelo fornecedor).

Portanto, produtos sustentáveis não se resumem ao papel reciclado, mas compreendem a maioria das atividades e propósitos, tais quais construção, móveis e transporte. O número de fornecedores desses tipos de produto está em franco crescimento devido ao aumento da demanda e tende a continuar assim conforme sejam levadas a cabo mais iniciativas de compras sustentáveis.

Embora já haja produtos sustentáveis a preços competitivos, há vários outros que apresentam um preço superior ao dos tradicionais. No entanto, o preço de ambos tendem a se equiparar conforme as exigências por responsabilidade ambiental se tornem mais relevantes para o mercado. Assim, promovendo-se uma escolha de produtos que considere o fator ambiental, pode-se criar uma nova concepção de produção que vise à sustentabilidade de seus produtos.

Considerando-se o grande poder de compra do governo, o qual representa cerca de 10 a 15% do PIB Nacional, o mesmo assume liderança dando o

exemplo. Para tanto, algumas medidas no âmbito das compras sustentáveis vêm sendo tomadas, como:

- implementar mudanças de critério: da compra mais vantajosa baseada em preço para aquela baseada em custo/benefício;
- buscar soluções inteligentes, criativas e ECOEFICIÊNCIA;
- incentivar inovações tecnológicas;
- comprar apenas o necessário.

### **Dicas para compras sustentáveis**

- Exigir o cumprimento da legislação e regulamentação pertinente na procura por serviços e produtos;
- Incentivar os fornecedores a oferecer produtos e serviços ambientalmente responsáveis a preços competitivos;
- Incentivar os fornecedores a realizar a coleta ou reciclagem dos produtos usados;
- Incentivar os fornecedores de serviços a considerar os impactos ambientais dos serviços de entrega;
- Informar-se sobre o desempenho ambiental de produtos e serviços– as decisões sobre compras sustentáveis devem se basear em informações confiáveis e precisas sobre o ciclo de vida dos produtos e serviços, informações essas muito importantes para a determinar se os mesmos possuem adequação ambiental para serem adquiridos;
- Determinar a disponibilidade dos fornecedores - a disponibilidade de fornecedores de produtos ambientalmente corretos é um fator crítico para as compras sustentáveis. É necessário que se realizem levantamentos dos produtos e fornecedores, que se deixe claro a estes a política de compras sustentáveis da organização e que os incentive a fornecer alternativas mais sustentáveis.

Com contribuições.

### **Magaly Vasconcelos Arantes de Lima**

Coordenação de Gestão Estratégica - CGE


Comissão Agenda Ambiental na Administração Pública -A3P



Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco M, Sala 124 – CEP 70610-200 – Brasília/DF

Telefones (61) 2109-5418 (61) 95197895 (61)81547953

E-mail: [magaly.vasconcelos@ana.gov.br](mailto:magaly.vasconcelos@ana.gov.br) Visite: <http://www.ana.gov.br>

 Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE. **Menos papel, mais árvores**

 Pratique transporte solidário, ofereça carona ao seu colega de trabalho

 Use a água racionalmente, a fonte não pode secar.

 Comece por você - Seja um Modelo de Educação e Ação Ambiental



**Coleta Seletiva Solidária**

Cidadania, Oportunidade de Renda e Inclusão Social

